



EDITAL nº 001/2021

NORMAS PARA ESCOLHA DE COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O BIÊNIO 2022/2023

A Comissão Eleitoral, PORTARIA No. 002/2021-CCA/CCSA/UFPB, no uso de suas atribuições, e de acordo com as Resoluções 07/2002 e 02/2016 do CONSUNI/UFPB, torna público o presente edital, que estabelece as normas internas para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Administração para o biênio 2022/2023. Esse edital foi devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso de Administração em reunião no dia 12/11/2021.

NORMAS INTERNAS PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Do Calendário Eleitoral

Art. 1o. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I – De acordo com a Portaria nº 1061, de 15 de outubro de 2021 da UFPB, todo o processo será conduzido de forma remota / on-line.

II - O prazo de inscrição das chapas vigora de 17/11/21 a 23/11/21 até as 21h, devendo os pedidos serem encaminhados para a Comissão Eleitoral por intermédio do e-mail eleicoes.coord.adm@gmail.com

III – A homologação e divulgação das chapas serão realizadas no dia 24/11/21;

IV – A eleição será realizada no dia 08/12/21 por intermédio da plataforma SIGEleição - Sistema Integrado de Gestão de Eleição, <https://sigeleicao.ufpb.br/>, no horário das 8h00min às 21h00min.

V – Suspende-se qualquer atividade de campanha com 24 horas de antecedência ao dia da eleição;

VI – A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da eleição, na Sala de Reuniões do CCSA;

VII – O prazo para interposição de recurso perante a Comissão Eleitoral, em qualquer caso, será de até 48h após o fato que lhe deu causa;

VIII – Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Da Inscrição

Art. 2º. Poderão ser candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Administração todos os docentes lotados no Departamento de Administração (DADM) que estiverem em pleno exercício de suas atividades acadêmicas, exceto professores visitantes, substitutos e temporários.

Art. 3º. No ato da inscrição serão exigidas as seguintes documentações:

I - Requerimento de inscrição (Anexo I) encaminhado à Comissão Eleitoral;

II – Carta-Programa com a proposta de trabalho dos candidatos;

III – Curriculum lattes dos candidatos atualizado.



§1º - A ausência de uma das documentações ou sua incompletude pode acarretar no indeferimento da inscrição da chapa.

Art. 4º. Após a verificação da documentação de inscrição, serão encaminhados em resposta ao e-mail usado no processo, para os candidatos, os seguintes documentos:

I – Cópia da PORTARIA No. 002/2021-CCA/CCSA/UFPB – Membros da Comissão Eleitoral;

II – Comprovante de inscrição;

III – Cópia do Edital elaborado pela Comissão Eleitoral;

IV – Cronograma do processo eleitoral.

Art. 5º. As inscrições dos candidatos serão analisadas pela Comissão Eleitoral para validação da chapa e devidas providências.

Da Comissão Eleitoral

Dos Eleitores

Art. 6º. São eleitores os membros da comunidade universitária relacionados abaixo:

I – Todos os docentes lotados no Departamento de Administração e em pleno exercício no âmbito da UFPB, exceto professores visitantes, substitutos e temporários;

II – Todos os Servidores Técnicos-Administrativos lotados na Coordenação do Curso de Graduação em Administração;

III – Todos os alunos do Curso de Graduação em Administração regularmente matriculados no período 2021.1.

§ 1º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez.

§ 2º - À manifestação de cada segmento universitário do Curso de Graduação em Administração serão atribuídos os seguintes pesos:

Segmento docente: 1/3 (um terço);

Segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço);

Segmento discente: 1/3 (um terço).

Da Divulgação das Candidaturas



Art. 7º. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programas dos candidatos.

Art. 8º. Durante a campanha, os candidatos deverão manter postura ética, não sendo toleradas ofensas pessoais aos demais candidatos, bem como aos membros da Comissão Eleitoral, observado o respeito ao processo eleitoral democrático.

Art. 9º. Os candidatos poderão realizar visitas às salas de aula virtuais das disciplinas do Curso de Graduação em Administração da UFPB, mediante contato com os professores, para divulgação de suas candidaturas, limitadas a 15 (quinze) minutos para não comprometer o desenvolvimento das aulas.

Art. 10º. Não será permitida a realização e divulgação de pesquisas eleitorais.

Art. 11º. Os custos com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos, sendo vedada, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – CADM	
---	--	---

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos candidatos a reparação de qualquer dano ao Patrimônio Público decorrente de sua campanha.

Da Carta-Programa

Art. 12º. De acordo com o Cronograma do Processo Eleitoral, os candidatos que receberem deferimento de suas inscrições poderão apresentar sua Carta Programa no dia 25/11/2021, por intermédio de Sala do Google Meet (a ser informada na véspera através do e-mail da Coordenação), à noite, a partir das 20h.

Parágrafo único. Cada chapa terá 15min para apresentar suas propostas. Caso haja mais de duas chapas inscritas, a ordem de apresentação das Cartas Programa seguirá a ordem de inscrição do pleito.

Art. 13º. Nesse dia, os eleitores elencados no Art. 6º poderão acompanhar à apresentação das Cartas Programa a partir do link que será divulgado por e-mail pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração.

Art. 14º. Não serão permitidas manifestações desrespeitosas e/ou ofensivas a qualquer candidato em nenhum momento da apresentação.

Do Material de Votação

Art. 15º. A Comissão Eleitoral providenciará o encaminhamento ao STI da relação dos candidatos inscritos e eleitores (alunos, professores e servidores) para a composição das chapas a serem registradas no SIGEleição e respectivos votantes para este pleito.

Parágrafo único. O sorteio da ordem das chapas, se houver mais de uma, para organização da cédula eleitoral ocorrerá em data predefinida, será público, via web-conferência, e realizado, preferencialmente, com a participação dos candidatos ou seus representantes habilitados, mas obrigatoriamente com a participação de, pelo menos, duas testemunhas não integrantes da Comissão Eleitoral.



Da Votação e da Apuração

Art. 16º. O pleito será realizado pelo sistema de votação SIGEleição, devendo os eleitores acessarem o link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao/>, selecionar a eleição para Coordenação do Curso de Graduação em Administração e, assim, votar.

Parágrafo único. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema de votação SIGEleição, conforme equação disponibilizada pelo sistema:

$T = [(n^\circ \text{ total de votos válidos de professores para a chapa} / n^\circ \text{ total de votos válidos de professores}) \times 0,3] + [(n^\circ \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos para a chapa} / n^\circ \text{ total de votos válidos de estudantes e servidores técnico-administrativos}) \times 0,7]$

Art. 17º. Após a apuração, a Comissão Eleitoral enviará o resultado do pleito com os nomes dos candidatos eleitos, juntamente com o relatório oficial da apuração à Coordenação do Curso de Administração, em até cinco dias úteis após a eleição, para apreciação do Colegiado do Curso e posterior encaminhamento à Diretoria do CCSA para a devida homologação.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – CADM	
---	--	---

Dos Recursos

Art. 18º. O prazo para interposição de recursos está estabelecido no art. 1o, inciso VII, desta norma.

Art. 19º. Competirá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Das Disposições Gerais

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1o Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial, ao Colegiado do Curso, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

§ 2o Nesses casos, a interposição de recurso também não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 21º. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Administração.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral.